



Comprovante de Publicação

Nº: 33950

Identificação: 4861/2016

Data/Hora Veiculação: 23/12/2016 00:00

Data Publicação :
26/12/2016

Ato: PARECER Nº 018/2016

Assunto: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL FONTE NOVA EIF

Tipo: Parecer

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: CME - Conselho Municipal de Educação

Ementa: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL FONTE NOVA EIF, CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SMED Nº 042/2014.

Completo

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER CME/ ARAUCÁRIA Nº 18/2016 APROVADO EM: 06/12/2016 COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL ? PORTARIA Nº 03/2016. INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ ASSUNTO: Dispõe sobre o dimensionamento do profissional pedagogo para a organização do trabalho pedagógico por Unidade Educacional do Sistema Municipal de Ensino. COORDENADORA: Maria Aparecida Marinho Grassi RELATORIA COLETIVA I. HISTÓRICO O presente parecer foi provocado a partir do recebimento do ofício nº 083/2016, da Escola Municipal Ibraim Antonio Mansur EIF. Após apresentação em plenária no dia 06/06/2016, esta encaminhou-o como demanda para o Grupo de Trabalho formado por representantes da comissão de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Gestão Democrática. Ficou estabelecido que a coordenação deste Grupo ficaria sob responsabilidade da Comissão de Ensino Fundamental. Os trabalhos iniciaram em 16 de agosto de 2016. Neste primeiro momento considerou-se importante as discussões que vêm sendo realizadas há algum tempo, por outros segmentos como SMED e SISMMAR. Assim a Comissão Permanente de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação após 5 reuniões, onde estudou o tema, elaborou o presente parecer. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO II. DO MÉRITO O profissional Supervisor Escolar e Orientador Educacional, fundamentado no Parecer CFE nº 252/1962 e Resolução CFE nº 2/1962, instituído como cargo para a Rede Pública Municipal no Município de Araucária no ano de 1990, pela Lei Municipal nº 673/86, nos artigos 14 e 18, realizando concurso público para Provimento Efetivo do Magistério Municipal conforme Edital nº 019/1989. Em 1969, o Parecer CFE nº 252 e a Resolução CFE nº 2, que dispunham sobre a organização e o funcionamento do curso de Pedagogia, indicavam como finalidade do curso preparar profissionais da educação assegurando possibilidade de obtenção do título de especialista, mediante complementação de estudos. A Resolução CFE nº 2/1969 determinava que a formação de professores para o ensino normal e de especialistas para as atividades de orientação, administração, supervisão e inspeção, fosse feita no curso de graduação em Pedagogia, de que resultava o grau de licenciado. Em relação as exigências dos momentos históricos, a formação não vinha ao encontro dos princípios educacionais. A atuação do pedagogo fundamentava-se na concepção da pedagogia como práxis, em face do entendimento que tem a sua razão de ser na articulação dialética da teoria e da prática. Sob esta perspectiva, firmaram a compreensão de que a Pedagogia trata do campo teórico-investigativo da educação, do ensino e do trabalho pedagógico que se realiza na práxis social. Com uma história construída no cotidiano das instituições de ensino superior, não é demais enfatizar que o curso de graduação em Pedagogia, nos anos 1990, foi se constituindo como o principal locus da formação docente dos educadores para atuar na Educação Básica: na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. A formação dos profissionais da educação, no curso de Pedagogia, passou a constituir, reconhecidamente, um dos requisitos para o desenvolvimento da Educação Básica no País. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Para atender tais demandas instituiu-se no ano de 2006 as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, baseando-se não mais nas habilitações específicas, mas na formação do pedagogo unitário. Muito embora a atuação do pedagogo caracterize-se por práticas baseadas nas funções de supervisão e orientação. Compreende-se atualmente que para a formação profissional do pedagogo sejam contemplados no curso de Pedagogia uma ampla gama de conhecimentos. Sendo necessário ampliar disciplinas e atividades curriculares dirigidas à docência para a Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais. Porém, ressalta-se que o entendimento da docência como base de trabalho é questionado por alguns autores, como Saviani (2007), Kuenzer e Rodrigues (2006). Para Libâneo (2005), (...) por respeito à lógica e à clareza de raciocínio, a base de um curso de pedagogia não pode ser a docência. Todo o trabalho docente é trabalho pedagógico, mas nem todo o trabalho pedagógico é trabalho docente. A docência é uma modalidade de atividade pedagógica, de modo que a formação pedagógica é o suporte, a base da docência, não o inverso. Ou seja, a abrangência da pedagogia é maior do que a da docência. Um professor é um pedagogo, mas nem todo pedagogo precisa ser professor. Isso de modo algum leva a secundarizar a docência, pois não estamos falando de prioridades de campos científicos ou de atividade profissional, estamos falando de uma epistemologia do conhecimento pedagógico. (ALMEIDA E SOARES, p. 43 e 44, 2010) Porém, esta discussão sobre formação no âmbito da docência precisa ser aprofundada devido ao risco de se perder a especificidade da formação do pedagogo em prol da formação do professor. As DCMs para o Curso de Pedagogia enfatizando temas nos percursos de formação dos graduandos: em Educação de Jovens e Adultos; a Educação infantil; a Educação na cidade e no campo; a Educação dos povos indígenas; a Educação nos remanescentes de quilombos; a Educação das relações étnico-raciais; a inclusão escolar

e social das pessoas com deficiência, dos meninos e meninas de rua; a educação das relações de gênero; à educação sexual; à preservação do meio ambiente MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO articuladamente à da saúde e da vida; a educação a distância e as novas tecnologias de informação e comunicação aplicadas à educação; atividades educativas em instituições não escolares, comunitárias e populares. Em decorrência dessa nova concepção de formação, Kuenzer e Rodrigues (2006): o perfil e as competências são de tal modo abrangentes que lembram as de um novo salvador da pátria, para cuja formação o currículo é insuficiente, principalmente ao se considerar que as competências elencadas, além de muito ampliadas, dizem respeito predominantemente a dimensões práticas da ação educativa, evidenciando-se o caráter instrumental da formação. (ALMEIDA E SOARES, p. 45, 2010) É mister para a formação do licenciado em Pedagogia o conhecimento da escola como uma organização complexa que tem a função social e formativa de promover, com equidade, educação para e na cidadania. Nesse sentido, a pedagogia constitui-se no ramo da ciência direcionado à compreensão de uma prática social complexa que é a educação. A educação, por sua vez, está relacionada à questão do conhecimento a aos processos de sua produção e socialização no decorrer da história da humanidade. Nesse contexto, a educação não é algo perene, imutável ao longo da história; é uma prática social e complexa que se confunde com as origens do próprio homem e diz respeito à transmissão de conhecimentos de geração. (ALMEIDA E SOARES, p. 15, 2010). Portanto, como profissional da educação, o pedagogo escolar é aquele que domina sistemática e intencionalmente as formas de organização do processo de formação humana em determinado momento histórico, as formas metodológicas para a socialização deste saber ? ciência em suas áreas específicas, como a história, a geografia, a matemática, entre outras. A este profissional, cabe compreender as relações ? conteúdo/forma, conhecimento/metodologia, que são indissociáveis e indispensáveis para a efetivação do processo de ensino-aprendizagem. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nesse sentido, compreendendo o pedagogo como profissional da educação, no ano de 2008, baseado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia e fundamentado na Lei Municipal nº 1835/20081, os editais de concurso público no município de Araucária2 passam a apresentar o cargo Profissional do Magistério ? Pedagogo, com as seguintes atribuições: 1. Elaborar, coordenar e participar da execução de projetos pertinentes à área de educação definidos no Projeto Político Pedagógico de sua Unidade Educacional; 2. Participar de estudos e pesquisas na área de educação; 3. Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade educacional; 4. Participar da elaboração de parecer pedagógico; 5. Zelar pela integridade física e moral do aluno; 6. Participar e coordenar as atividades de planejamento global da Unidade Educacional; 7. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; 8. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da Unidade Educacional; 9. Incentivar os alunos a participarem de feiras de cultura, grêmios estudantis e similares; 10. Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor; 11. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; 12. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, cursos e outros eventos da área educacional; 13. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; 14. Colaborar na realização de atividades de articulação da Unidade Educacional com a família do aluno e a comunidade; 15. Coordenar o conselho de classe e reuniões pedagógicas; 1 Lei Municipal nº 1835/2008 ?Institui e disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária? 2 Em relação às unidades educacionais privadas não obtivemos dados quanto às competências necessárias para o cargo de pedagogo. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 16. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da Unidade Educacional; 17. Contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino; 18. Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da Unidade Educacional; 19. Coordenar no âmbito da Unidade Educacional, o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de formação continuada; 20. Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino; 21. Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno; 22. Acompanhar e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas Unidades Educacionais; 23. Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico; 24. Orientar o trabalho do professor de acordo com as Diretrizes Curriculares Municipais; 25. Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão, elaboração do currículo e da proposta pedagógica da Unidade Educacional; 26. Participar da elaboração e aplicação do regimento da Unidade Educacional; 27. Participar da análise e escolha do livro didático; 28. Avaliar e participa do encaminhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, para os setores específicos de atendimento; 29. Coordenar e orienta o processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular; 30. Coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional; 31. Orientar os professores na identificação das dificuldades de aprendizagem dos alunos, propondo alternativas; 32. Promover, coordenar e avaliar reuniões pedagógicas com o corpo docente e discente da Unidade Educacional; 33. Orientar a Unidade Educacional na regularização das normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno; MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 34. Participar da avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido na Unidade Educacional, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações; 35. Participar da gestão democrática da Unidade Educacional. Considerando a especificidade do trabalho do pedagogo numa Concepção Histórico-Crítica, faz-se necessário que o número deste profissional por Unidade Educacional seja suficiente para desenvolver um trabalho de qualidade para toda a comunidade escolar. O quadro abaixo é resultado de discussões que vêm sendo realizadas no Município de Araucária conforme consta no título I - Histórico e aprovadas na XVIII Sessão do Fórum Municipal em Defesa da Escola Pública ? 2016. PROPOSTA DE DIMENSIONAMENTO DE PEDAGOGOS (AS) NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA Nº DE TURMAS POR PERÍODO PEDAGOGOS POR PERÍODO Até 05 turmas 1 De 06 a 10 turmas 2 De 11 a 15 turmas 3 De 16 a 20 turmas 4 A partir de 21 turmas 5 ? Para a Educação Infantil, a implantação do quadro acima será gradativa, propondo que no ano de 2017 se garanta 01 pedagogo no período da manhã e 01 pedagogo no período da tarde em cada unidade de educação infantil e que no ano de 2018 seja cumprida a totalidade da proposta definida no quadro acima. ? Nas Unidades Educacionais que ofertam o ensino integral o cálculo de turmas será considerado por turno. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ? Salas de Recursos Multifuncionais, Suporte pedagógico e grupos de contraturno serão consideradas como uma turma por período, em conjunto ou individualmente, para no cálculo do dimensionamento de pedagogos na Unidade Educacional. Nas unidades educacionais CMAEEs para o dimensionamento de pedagogos devem ser considerado a especificidade do trabalho pedagógico, a transversalidade da educação e a intersetorialidade. UNIDADE EDUCACIONAL PEDAGOGOS POR PERÍODO CMAEE ? Área Intelectual Joelma 02 CMAEE ? Área Intelectual Padre José Anusz 02 CMAEE - Visual 01 CMAEE - Surdez 01* CMAEE - TGD 01 * No CMAEE ? Surdez, será 01 pedagogo somente para a unidade, independente do turno. III. DO VOTO DA RELATORIA E com fulcro na Lei nº 9.394/1996 ? LDBEN, Resolução nº 01/2006 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, Pareceres nº 05/2005 e nº 03/2006 também do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação e Resoluções nº 03/2007, nº 08/2006 e nº 02/2016 do CME/Araucária, o Conselho Municipal de Educação entende pela instituição de Resolução que irá dispor sobre o dimensionamento do

profissional pedagogo para a organização do trabalho pedagógico por Unidade Educacional do Sistema Municipal de Ensino. É o Parecer. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Araucária, 09 de dezembro de 2016. LAÍS SOUZA RUFATTO Presidente do Conselho Municipal de Educação MARIA APARECIDA MARINHO GRASSI Coordenadora da Comissão Permanente de Ensino Fundamental VALDECIR ANTONIO BONINI Suporte Técnico Pedagógico IV - VOTO DOS CONSELHEIROS

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA Em conclusão: O Plenário aprova por unanimidade o presente Parecer. Conselheira Titular Carla Dutra Peller..... Conselheira Titular Marcia Lisete dos Reis Lima..... Conselheira Titular Soeli do Rocio Nunes Lechinhoski Conselheiro Suplente Sergei Higino Hoffman ?..... Conselheiro Titular Antônio Kubis ?..... Conselheiro Titular Maria Aparecida Marinho Grassi Conselheira Titular Maria Terezinha Piva.....

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Conselheira Titular Lais Souza Rufatto..... Conselheira Suplente Jocelena Carvalho..... Conselheira Titular Jaqueline Aparecida dos Santos Bairos..... Conselheiro Titular Rodrigo Simões Pires..... V - DAS REFERÊNCIAS ALMEIDA, Cláudia Mara de; SOARES, Kátia Cristina Dambiski. Pedagogo Escolar: as funções supervisora e orientadora. Curitiba: Ibpex, 2010. BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Federal da Educação. Parecer nº 252, de 11 de abril de 1969. Diário Oficial da União, Brasília, DF. _____. Parecer nº 05, de 13 de dezembro de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 15 de maio de 2006. _____. Resolução nº01, de 15 de maio de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 16 de maio de 2006. KUENZER, Acácia Zeneida; RODRIGUES, Marli de Fátima. Diretrizes curriculares para o curso de pedagogia: a nova epistemologia da prática. In: ENDIPE, 8., 2006, Recife. Novas subjetividades, currículo, docência e questões pedagógicas na perspectiva da inclusão social. Recife: Bagaço,